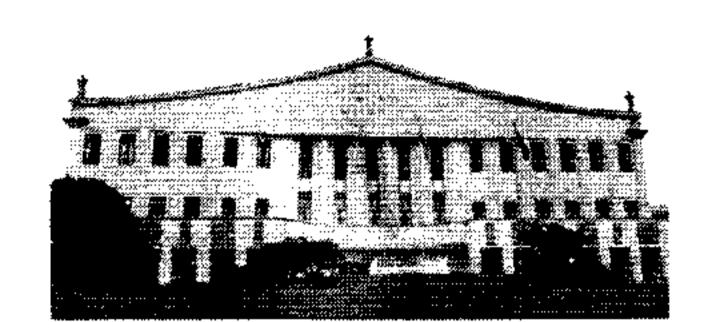
**PORTE PAGO** DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

# Diário

## Poder Executivo



## Estado de São Paulo

#### **GOVERNADOR MÁRIO COVAS**

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi – CEP 05698-900 – Fone: 845-3344

http://www.imesp.com.br

Volume 107 •

Número 199 •

São Paulo, quinta-feira, 16 de outubro de 1997

#### **DECRETOS**

#### **DECRETO № 42.341,** *DE 15 DE OUTUBRO DE 1997*

Delega ao Secretário de Agricultura e Abastecimento competência para permitir o uso de dependências do Parque "Fernando Costa" e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Fica delegada ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, competência para permitir o uso de dependências e instalações do Parque "Fernando Costa", na Capital, a entidades:

- credenciadas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento para a execução de atividades de registro genealógico ou promoção do desenvolvimento das espécies e/ou das raças de animais de valor econômico:

II - que desenvolvam trabalhos de finalidade social, educativa ou de apoio à defesa agropecuária, que já se encontrem instaladas no Parque.

Parágrafo único - Não poderão se beneficiar da permissão de uso entidades que, havendo ocupado anteriormente instalações do Parque, se encontrem em débito com o Estado pela falta de pagamento de encargos previstos nos respectivos termos de permissão.

Artigo 2.º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento estabelecer as condições de uso das dependências e instalações, bem como os preços a serem pagos pelas respectivas permissões.

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos preços mencionados no "caput" deste artigo serão recolhidos ao Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Esta edição, de 96 páginas, contém os

atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica .....

Economia e Planejamento .....

Justiça e Defesa da Cidadania . . . . . . .

Criança, Família e Bem-Estar Social ...

Emprego e Relações do Trabalho ....

Segurança Pública .....

Administração Penitenciária .....

Fazenda .....

Agricultura e Abastecimento . . . . . . . . 13

Educação ..... 13

do Serviço Público ...... 19

e Desenvolvimento Econômico . . . . 20

Esportes e Turismo ..... 20

Habitação ..... —

Meio Ambiente . . . . . . . . . . . . . . . . . 20

Procuradoria Geral do Estado ...... 21

Transportes Metropolitanos ...... 59

Recursos Hídricos, Saneamento Obras 59

Universidade de São Paulo ..... 60

Universidade Estadual de Campinas . 60

Universidade Estadual Paulista . . . . . 61

Ministério Público . . . . . . . . . 61

Editais ..... 65

Mídia Eletrônica ...... 66

Concursos ..... 71

Partidos Políticos ..... —

Ministérios e Órgãos Federais ...... —

Administração e Modernização

Ciência, Tecnologia

SUMÁRIO

Artigo 3.º - As condições a que se refere o "caput" do artigo anterior serão estabelecidas em termo de permissão de uso lavrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, devendo a entidade beneficiária comprometer-se, expressamente, ao seu cumprimento.

Parágrafo único - O termo de permissão de uso deverá prever a extinção automática, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento, por período superior a três meses, do pagamento dos preços e demais encargos financeiros ou, ainda, de descumprimento de qualquer outra obrigação a que estiver sujeita a permissionária.

Artigo 4.º - A permissão de uso será comunicada diretamente à Procuradoria do Patrimônio ·lmobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, com cópia do termo lavrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para fins cadastrais.

Artigo 5.º - A permissão de uso decorrente deste decreto é revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, não gerando quaisquer direitos à permissionária, que se obrigará a desocupar as dependências e instalações no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de desocupação formulada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997 MÁRIO COVAS

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

#### **DECRETO № 42.342,** *DE 15 DE OUTUBRO DE 1997*

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública as entidades a seguir discriminadas: 1 - Santa Casa de Misericórdia e Maternidade

Nossa Senhora da Conceição, portadora do CGC n.º 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha; II - Centro Social Brooklin Paulista, portador do

CGC n.º 61.863.825/0001-24, com sede na Capital. Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997 MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

#### **DECRETO Nº 42.343,** DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 330.541,00 (Trezentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais), suplementar ao orçamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997

MÁRIO COVAS Yoshiaki Nakano

TABELA 1

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

**VALORES EM REAIS** 

SUPLEMENTAÇÃO

INDLUA	SUPLEMENTAÇÃO	VM	LUNI	CO EM NEAIO
ÓRGÃO/U( 26000	D/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	FR	GD	VALOR
26045	FUNDAÇÃO P/ CONSERV. E PROD.			
	FLORESTAL SP.			
3 4 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS			
	ANTERIORES	1	•	330.541,00
	TOTAL	1		330.541,00
<b>FUNCIONA</b>	L-PROGRAMÁTICA			222.4
04.017.002	1.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			330.541,00
	•	1	4	330,541,00
	TOTAL		,	330.541,00
	TO TAL			330.341,00
	REDUÇÃO	VA	LORI	S EM REAIS
ÓRGÃO/UC	D/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	114	95	TAEUTI
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
47 90 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA			
77 44 71	POR CONTRATO	1		330.541,00
		΄.	•	<del>_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·</del>
CHMCIONA	TOTAL L-PROGRAMÁTICA	ı		330.541,00
	3.2316 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA			
V3.000.003.	INTERNA			220 644 00
	BATEUMA		,	330.541,00
	****	'	١.	330.541,00
	TOTAL			330.541,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
ÓRGÃO/QU	JOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	•••		***************************************
26045	FUNDAÇÃO P/ CONSERV. E PROD.			
	FLORESTAL SP.			
	TOTAL	1	4	330.541,00
	OUTUBRO			220.360,00
	NOVEMBRO			110.181,00
	REDUÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
ÓRGÃO/QU	JOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		-	
	TOTAL	1	7	330.541,00
	OUTUBRO	-	•	330.541,00
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VAI	ORF	S EM REAIS
				<del></del>

#### RECURSOS DO RECURSOS TESOURO E PRÓPRIOS **ESPECIFICAÇÃO** VALOR TOTAL VINCULADOS LEI ART PAR INC ITEM 9467 7 UN. 330.541,00 330.541,00 TOTAL GERAL 330.541,00 330.541,00

#### **DECRETO Nº 42.344**, *DE 15 DE OUTUBRO DE 1997*

Altera a redação de dispositivos dos decretos que especifica, de Concessão e Regulamento relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, correspondente ao Lote 9 do Programa de Concessões Rodoviárias

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização,

Decreta:

Artigo 1.º - O inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 40.636, de 18 de janeiro de 1996, cujo "caput" foi alterado pelo Decreto n.º 41.903, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - SP-310, do entroncamento com a SP-215, em São Carlos, até o final do trecho duplicado desta rodovia, em Mirassol;".

Artigo 2.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 41.904, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

- o inciso I do artigo 2.º:

"I - SP-310, do Km 227+800 ao Km 454+300;"; II - o item 2 da alínea "a" do inciso III do artigo 5.º,

"2. SP-333, do Km 83+020 ao Km 123+500;". Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos:

l - do artigo 1.º a 18 de janeiro de 1996; II - do artigo 2.º a 30 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997 MÁRIO COVAS Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes Walter Feldman Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

#### DECRETO Nº 42.310, *DE 3 DE OUTUBRO DE 1997*

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 4-10-97 Artigo 1.º -

Onde se lê:

XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA: R\$ a) ANDRADINA: 1. ASSISTÊNCIA SOCIAL ANDRADINENSE

- 0891/85000 10.000,00 Leia-se:

XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA: a) ANDRADINA: 1. ASSISTÊNCIA SOCIAL ANDRADINENSE 5.000,00

- 0891/85000

#### Atos do Governador

Despachos do Governador, de 15-10-97

No processo SS-27.673-94-3 em que é interessada Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Saúde, e dos termos do parecer 1097-97, da AJG, autorizo o pagamento, a título

## COMUNICADO

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E

### MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

informa aos interessados:

- 1 que os vales refeição/alimentação da Empresa Golden Cross, referente ao mês de setembro que deveriam ser entregues nas unidades no dia 6-10-97, serão distribuidos a partir do dia 15-10-97.
- 2 a reposição dos vales refeição/alimentação da empresa Golden Cross devolvidos até o dia 14-10-97 será efetuada no dia 7-11-97.
- A empresa B.B. Administradora Cartão de Crédito (subsidiária do Banco do Brasil S.A.), cujo vale chama-se VALETIK será a responsável por esta distribuição.